



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 16.282/20**

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria do Socorro Pereira**, matrícula nº 8472, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 32 anos, 02 meses e 04 dias de tempo de contribuição e idade de 57 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro - Relator

## VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0142/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro - Relator



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.282/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria do Socorro Pereira*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0382 /2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 16.282/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria do Socorro Pereira**, matrícula nº 8472, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0142/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de abril de 2021.**

Assinado 9 de Abril de 2021 às 17:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2021 às 12:20



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2021 às 16:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO